

# Regulamento do ICMI.PT

## I. Objetivo

1. O ICMI.PT é o órgão consultivo da Comissão Nacional de Matemática (CNM) para assuntos do foro da *International Commission on Mathematical Instruction* (ICMI) e de apoio ao representante de Portugal nesta comissão da União Matemática Internacional.
2. O ICMI.PT é responsável pelo desenvolvimento em Portugal das atividades e estudos, no contexto da ICMI, promovidos pela CNM, nomeadamente as associadas a questões de Educação e de Cultura Matemática no âmbito da língua portuguesa.

## II. Constituição

3. São membros do ICMI.PT:
  - a) O representante de Portugal na ICMI, que preside;
  - b) Um representante de cada uma das seguintes organizações, indicados pelo(s) seu(s) órgão(s) competente(s): Associação de Professores de Matemática, Sociedade Portuguesa de Estatística, Sociedade Portuguesa de Matemática;
  - c) Individualidades convidadas pelo presidente da CNM, com o acordo do representante de Portugal na ICMI, que sejam membros de Centros de Investigação integrantes da CNM e que tenham atividade profissional e/ou opinião publicada considerada relevante para as atividades da ICMI. O número destas individualidades não deverá ser superior a dez.
  - d) Individualidades convidadas pelo presidente da CNM, sob proposta do representante de Portugal na ICMI, que tenham atividade profissional e/ou opinião publicada considerada relevante para as atividades da ICMI. O número destas individualidades não deverá ser superior a dois.
4. Os membros da ICMI.PT são nomeados pela CNM.
5. O mandato de qualquer membro da ICMI.PT cessa com o termino do mandato do representante de Portugal no ICMI.
6. A CNM pode, justificadamente, por sua iniciativa ou sob proposta justificada do presidente da ICMI.PT, cessar a participação de qualquer membro na ICMI.PT.
7. A incapacidade temporária ou permanente, ou a renúncia, de qualquer membro da ICMI.PT das categorias referidas nos pontos 2.b, 2.c e 2.d deve ser comunicada ao presidente que, caso considere adequado, poderá providenciar a sua substituição nos termos estabelecidos nesses pontos.
8. Na incapacidade temporária do presidente, a presidência da ICMI.PT é assegurada por um qualquer membro da ICMI.PT por ele designado.
9. Em caso de incapacidade permanente, ou de renúncia, do presidente da ICMI.PT, a presidência da ICMI.PT será assegurada pelo presidente da CNM até à designação do novo

representante de Portugal na ICMI, a qual deverá decorrer até seis meses após a data da informação da incapacidade ou da renúncia.

10. As incapacidades para exercício de funções do presidente referidas nos pontos 8 e 9 supra devem ser imediatamente comunicadas ao presidente da CNM.

### **III. Funcionamento**

11. A ICMI.PT reúne ordinariamente duas vezes em cada ano letivo.
12. Reuniões extraordinárias da ICMI.PT podem ser convocadas pelo presidente em exercício, ou por uma maioria simples dos seus membros.
13. As convocatórias para as reuniões são feitas por email enviados a todos os membros com a antecedência mínima de 14 dias.
14. O quórum das reuniões é constituído por uma maioria simples dos membros; caso não exista quórum à hora determinada na convocatória, a reunião terá início trinta minutos mais tarde com os membros presentes.
15. Qualquer membro da ICMI.PT, exceto o presidente em exercício, pode participar nas reuniões por videoconferência, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Apresente ao presidente uma justificação do impedimento da sua participação presencial e este a aceite.
  - b) Haja garantias de que a comunicação decorra com boas condições técnicas.
16. As reuniões são dirigidas pelo presidente em exercício do ICMI.PT coadjuvado por “secretário da reunião”, o qual é um membro da ICMI.PT, fisicamente presente, designado para o efeito em cada reunião.
17. As decisões das reuniões da ICMI.PT são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quando uma maioria qualificada for requerida pelo presidente da CNM.
18. De cada reunião será elaborada uma Ata que, após aprovada pela ICMI.PT, será enviada ao presidente da CNM.
19. A aprovação da Ata a que se refere o número anterior deve ser feita na própria reunião ou, quando tal não for possível, por email, num prazo de até 14 dias após a data da reunião.

Regulamento aprovado pela CNM em 2 de outubro de 2018